



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 607/2003

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 (DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 44 da Lei Municipal n.º 602, de 28 de dezembro de 2000, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O membro do Grupo Magistério fará jus a incentivos pecuniários pelo desempenho das atividades, nos percentuais seguintes, calculados sobre o seu vencimento-base:

I – 30% (trinta por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

II – 30% (trinta por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

III – 30% (trinta por cento) pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica e assessoramento escolar;

IV – 10% (dez por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

V – 10% (dez por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, à partir das 18 horas.

VI – 50% (cinquenta por cento) pelo exercício de cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2003.

Coronel Sapucaia-MS, 24 de abril de 2003

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por
fixação em 24.04.2003